

# DECRETO Nº 11.721,

DE 09 DE MAIO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.172, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PINUTS PICOS CASTANHAS LTDA**, CAGEP N.º 19.452.325-0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 20.008/05, de 11 de março de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 008/05, de 22 de abril de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

## D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.172, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“CONSIDERANDO o que consta dos processos n.ºs 20.1021, de 24 de setembro de 2003, 20.294/04, de 15 de abril de 2004 e 20.008/05, de 11 de março 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo e dos Pareceres Técnicos n.ºs 029/03, de 25 de setembro de 2003, 006/04, de 22 de abril de 2004 e 008/05, de 22 de abril de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;”

II – o art. 1º:

“Art. 1º .....

I – produtos **SEM SIMILAR: refrigerantes de caju, de maracujá, de manga, de acerola, de graviola e de goiaba**, acondicionados em diversas embalagens e tamanhos (Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1991, art. 4º, inciso I, alínea “b”);

II – produtos **COM SIMILAR:**

a) **água mineral**, acondicionada em diversas embalagens e tamanhos (Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1991, art. 4º, inciso II)

b) **refrigerantes diversos**, acondicionados em embalagens de 330 ml, 500 ml, 600 ml, 1000 ml e 2000 ml (Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1991, art. 4º, inciso II)

.....  
§1º.....

.....  
II - .....

a) saídas do estabelecimento, do produto COM SIMILAR, exclusivamente, de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 029/03, de 25 de setembro de 2003, 006/04, de 22 de abril de 2004 e 008/05, de 22 de abril de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

.....”

III – o art. 4º

“Art. 4º - Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º, deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente, devendo o valor correspondente ao percentual do incentivo fiscal ser lançado como dedução do saldo devedor do imposto, no livro Registro de Apuração do ICMS, fazendo, ainda, a seguinte indicação: “INCENTIVO FISCAL/IMPLANTAÇÃO-LEI Nº 4.859/96, C/C DECRETO Nº 11.172/03”. “

IV – o art. 6º

“Art. 6º - O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 4º e/ou 5º, deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “APURAÇÃO DOS SALDOS”, item “DEDUÇÕES”, com a seguinte indicação: “INCENTIVO FISCAL / IMPLANTAÇÃO - LEI Nº 4859/96 C/C O DECRETO Nº 11.172/03”. “

V – o art. 7º

“Art. 7º - As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 9º do art. 80 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 7.560/89.”

VI – o art. 16

“Art. 16 - O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2003.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de maio de 2005

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLÓGICO E TURISMO**